

LEI Nº 05 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Concede recomposição salarial aos servidores municipais dos Cargos Constantes no Plano de Carreira do Quadro Geral e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder a recomposição salarial em favor dos Servidores Públicos Municipais, especificadamente dos Cargos descrito a abaixo, passado a vigorar da seguinte forma;

Cargo	Remuneração
Agente Administrativo	R\$ 1.912,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.712,00
Operador de Maquinas Pesadas	R\$ 2.012,00
Operador de Maquinas Leves	R\$ 1.712,00
Dentista	R\$ 3.500,00
Técnico de Consultório Odontológico	R\$ 2.000,00

Artigo 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder a recomposição salarial em favor dos Servidores Públicos Municipais, especificadamente dos Cargos de Motoristas e Agente Educacional de Transporte Escolar, passado a vigorar sua remuneração a um salário mínimo e meio, seguindo o reajuste anual.

Artigo 3º - As recomposições salariais de que trata esta Lei, será concedido apenas aos servidores municipais efetivos citados.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta do Tocantins –TO, 04 de abril 2024.

Kleber Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal